
RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 442/2025

EDITAL SEI Nº 27281372/2025 - SAP.LCT

Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de (i) notebooks básicos e (ii) notebooks avançados com seguro para as unidades administradas pela Secretaria de Educação.

Pedido de Esclarecimento 1 - Recebido em 11 de novembro de 2025, às 09h41min.

Questionamento 1: "Nos itens do edital, pede-se: "Observação: A Secretaria da Educação Municipal é elegível ao programa Microsoft Shape the Future, sendo aceito versão Microsoft Windows 11 Professional deste programa." Entendemos que a versão do Windows aceita por este programa no edital, seja a versão Windows 11 Educacional. Está correto nosso entendimento?"

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisição de Compras da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27481165/2025 - SED.URC.ARC: "Sim, está correto o entendimento. Conforme inclusive já consta expresso no Padrão de Especificação Técnica (Anexos VIII e IX do Edital)"

Questionamento 2: "Além disso, tendo em vista que para atendimento dessa solicitação é necessário carta da Microsoft alegando elegibilidade ao programa, poderia nos compartilhar a carta?"

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisição de Compras da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27481165/2025 - SED.URC.ARC: "Sim, a CONTRATANTE possui a carta do programa "Microsoft Shape the Future", conforme inclusive já consta expresso no Padrão de Especificação Técnica (Anexos VIII e IX do Edital), afirmando a CONTRATANTE ser elegível para tal. Entretanto, segue em anexo a referida carta, documento SEI 27520106"

Questionamento 3: "Nos itens do edital, pede-se: "Mouse: Alimentação por bateria interna recarregável via USB, com autonomia mínima de 50 horas de uso contínuo." Tendo em vista que a Dell não possui mouse recarregável, entendemos que será aceito mouse com uso de pilhas, tendo em vista que pode dar autonomia de uso de até 6 meses sem a troca da bateria. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisição de Compras da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27481165/2025 - SED.URC.ARC: "Não está correto o entendimento. O edital estabelece de forma clara e obrigatória que o mouse deve ter "alimentação por bateria interna recarregável via USB", conforme Padrão de Especificação Técnica (Anexos VIII e IX do Edital)."

Questionamento 4: "Nos itens do edital, pede-se: "5.2 - Da garantia 5.2.1.1 - O período de garantia deverá ser de no mínimo 36 meses contados a partir da data de certificação do documento fiscal que culminou na entrega dos produto(s); sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo(s) fabricante(s). 5.2.1.2 - Caso a(s) CONTRATADA(S) ofereça(m) prazo de garantia superior ao exigido no item acima, deverá indicá-lo na proposta. 5.2.1.3 - Caso o fabricante do(s) produto(s) ofereça alguma garantia adicional esta também deverá ser descrita na proposta. 5.2.1.4 - A garantia deverá ser prestada (On Site), ou seja, o serviço de garantia deverá ser realizado no local onde o equipamento está sendo utilizado." Entendemos que a garantia de 36 meses deve cobrir somente o equipamento, não havendo necessidade de que a bateria seja coberta, podendo essa possuir garantia de 12 meses. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisição de Compras da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27481165/2025 - SED.URC.ARC: "Não está correto o entendimento. Conforme explicitado nos itens 5.2.1.1 e 5.2.1.4 do edital, a garantia contratual de 36 meses (On Site), conforme Padrão de Especificação Técnica (Anexos VIII e IX do Edital), é uma condição integral para a entrega do objeto licitado. A cláusula "todo o equipamento" abrange todos os seus componentes fornecidos, incluindo a bateria. A bateria é uma parte intrínseca e essencial para o funcionamento do produto, e não um acessório ou consumível separado. Portanto, a distinção de prazos de garantia entre o equipamento e sua bateria interna não se aplica neste caso."

Questionamento 5: "Participação da Matriz e Faturamento pela Filial: Considerando que no Brasil as empresas frequentemente possuem matriz e várias filiais em diferentes estados, gostaríamos de confirmar se, no caso de participação na licitação por meio da matriz, será permitido emitir a nota fiscal de fornecimento por uma filial (desde

que ambas possuam a mesma raiz de CNPJ)? Tendo em mente o seguinte: "Há precedentes do TCU (Acórdãos 3442/2013 e 1963/2018) que permitem a emissão de notas fiscais por filial diferente daquela que participou da licitação, desde que: i) matriz e filial estejam sob a mesma raiz de CNPJ; e ii) o estabelecimento que faturar o serviço ou produto comprove sua regularidade fiscal individualmente."

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisição de Compras da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27481165/2025 - SED.URC.ARC: "No caso da participação da Matriz no processo licitatório e o fornecimento for realizado pela filial, conforme consta em edital, subitem 9.8, alínea "c", ambas deverão apresentar os documentos de habilitação simultaneamente."

Questionamento 6: "Faturamento Diferenciado por Produto e Unidade (Matriz e Filiais): Nesta licitação que envolve o fornecimento de hardware, software e serviços (ex: garantia estendida, instalação), é permitido, para o mesmo empenho, a emissão de notas fiscais separadas por matriz e/ou filiais, conforme o tipo de produto ou serviço? Ou seja, pode-se emitir a nota de hardware por uma filial e a nota de serviço ou software por outra unidade, todas com a mesma raiz de CNPJ? Tendo em mente o seguinte: "Há precedentes do TCU (Acórdãos 3442/2013 e 1963/2018) que permitem a emissão de notas fiscais por filial diferente daquela que participou da licitação, desde que: i) matriz e filial estejam sob a mesma raiz de CNPJ; e ii) o estabelecimento que faturar o serviço ou produto comprove sua regularidade fiscal individualmente."

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisição de Compras da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27481165/2025 - SED.URC.ARC: "Está incorreto. Considerando que o objeto da contratação contempla uma aquisição de produtos novos (no qual o assistência técnica está atrelada a garantia dos mesmos), não se vislumbra a necessidade de segregação de rubricas na emissão da Nota Fiscal."

Questionamento 7: "Emissão de Nota Fiscal de Produto e de Serviço para o Mesmo Item Licitado: No caso de fornecimento de computadores ou equipamentos de TI, cuja aquisição inclui tanto o produto físico (hardware) quanto serviços vinculados (como garantia, suporte ou instalação), é permitido que, para o mesmo item licitado, sejam emitidas duas notas fiscais distintas — uma nota de produto (NF-e, com incidência de ICMS) e uma nota de serviço (NFS-e, com incidência de ISS), ainda que ambas estejam vinculadas ao mesmo empenho? Tendo em vista o que se diz no seguinte Acórdão do TCU: "Resumo do Acórdão 2473/2019-Plenário (TCU) O TCU analisou situação em que, em processos licitatórios, havia dúvidas sobre a possibilidade de emissão de uma única nota fiscal para itens que envolviam tanto produto (ex: hardware) quanto serviço (ex: garantia, instalação, suporte). O entendimento consolidado pelo Acórdão é que: • Produtos (hardware, software "de prateleira") devem ser faturados em Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), com incidência de ICMS; • Serviços (instalação, garantia estendida, suporte, customização, etc.) devem ser faturados em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), com incidência de ISS;"

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisição de Compras da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27481165/2025 - SED.URC.ARC: "Está incorreto. Considerando que o objeto da contratação contempla uma aquisição de produtos novos (no qual o assistência técnica está atrelada a garantia dos mesmos), não se vislumbra a necessidade de segregação de rubricas na emissão da Nota Fiscal."

Daniela Mezalira

Pregoeira

Portaria nº 513/2025



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 14/11/2025, às 15:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27522012** e o código CRC **4BC8551D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.164775-5

27522012v7